



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Política de Inovação da Unifesspa.

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 1354 de 28 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 27.10.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.001512/2021-13 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado a Política de Inovação da Unifesspa, de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 27 de outubro de 2021.

LUCÉLIA CARDOSO CAVALCANTE

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CONSIDERANDO:

As disposições das leis: Constituição Federal, artigos 218 e 219, Lei N° 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei N° 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei N° 9.609/98 (Programa de Computador), Lei N° 9.610/98 (Lei de Direito Autoral), Lei N° 10.973/04 (Lei de Inovação) e Decreto 9.283/18, a Lei de Biossegurança (Lei N° 11.105/05), Lei de Proteção de Cultivares (Lei N° 9.456/97), Lei das Empresas Juniores (Lei N° 13.267/16), Lei de acesso à Biodiversidade (Lei N° 13.123/15), Emenda Constitucional N° 85/15, Marco Legal de Ciência e Inovação Tecnológico (Lei N° 13.243/16) e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE:

Instituir as Diretrizes da Política de Inovação e Regularizar os Direitos e Obrigações Relativos à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Política de Inovação no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) fornece diretrizes e regulamenta os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PI&TT) e busca colaborar com políticas públicas locais, regionais e nacionais de Inovação e desenvolvimento social e econômico, bem como com os movimentos sociais, populações tradicionais, e outros produtores de conhecimento.

Art. 2º A Unifesspa, considerando a sua área de atuação e a diversidade da Região Amazônica, desenvolverá ações de apoio e incentivo à proteção da Propriedade Intelectual e sui generis.

§ 1º A proteção, conforme o *caput*, inclui o patrimônio genético, o conhecimento tradicional associado e a bioprospecção, respeitados todos os direitos das comunidades, pesquisadores e membros da sociedade em geral.

§ 2º O patrimônio genético, o conhecimento tradicional associado e a bioprospecção, conforme o *caput*, serão definidos em resolução específica.

Art. 3º A Unifesspa, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e empreendedorismo, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

§ 1º Os ambientes promotores da inovação terão como objetivos: o incentivo ao desenvolvimento tecnológico, à interação entre as empresas, os setores da sociedade e outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs).

§ 2º A Unifesspa apoiará a criação de Empresas Juniores com foco em atividades de inovação, que constitui ambiente promotor de inovação e empreendedorismo.

Art. 4º Para efeitos da presente política institucional, serão adotadas as seguintes definições, bem como as previstas na Lei de Inovação:

I – *Propriedade Intelectual*: é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

II – *Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)*: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico o tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III – *Política de Inovação*: Compreende diretrizes e regras contemplando, dentre outros mecanismos, a forma que a ICT se relaciona internamente entre suas unidades e com instituições públicas e privadas que promovam a inovação tecnológica. Dispõe sobre transferência de tecnologia, compartilhamento de instalações, prestação de serviços tecnológicos, cooperação técnica, critérios para repartição de resultados no âmbito da Unifesspa, e atendimento ao inventor independente;

IV – *Inovação Tecnológica*: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V – *Criador/Inventor*: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI – *Inventor Independente*: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

VII – *Pesquisador Público*: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará é vinculada aos seguintes princípios:

IXI – A cooperação e interação entre a Unifesspa e os setores público e privado que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão para o aprimoramento da atividade empreendedora e inclusão produtiva e socialmente sustentável;

IXII - A promoção de atividades científicas, tecnológicas e de inovação para o desenvolvimento econômico e social com vistas à redução das assimetrias da Região Amazônica;

IXIII - Estímulo à atividade de inovação na região Sul e Sudeste do Pará como parte da estruturação do Sistema Paraense de Inovação (SPI);

IXIV - A formação e capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;

IXV - Desenvolvimento e fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da Unifesspa;

IXVI - O fomento ao empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e entes privados, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como empresas juniores, incubadoras e aceleradoras de empresas;

IXVII - Incentivo à execução de pesquisas que gerem destacado impacto científico e tecnológico, bem como sua aplicação na solução de problemas, principalmente, na Região Amazônica;

IXVIII - Proteção do conhecimento tradicional, da biodiversidade e uso sustentável de recursos econômicos e financeiros, ambientais e socioculturais;

IXIX - cooperação e integração entre a Unifesspa e os povos e comunidades tradicionais para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Amazônia;

IXX - a promoção do compartilhamento e da permissão de uso de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual por terceiros, com vistas a impulsionar o impacto da Unifesspa no desenvolvimento local, estadual e nacional;

IXXI - o incentivo à cultura de inovação na comunidade universitária e suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;

IXXII - transparência de atos, processos e procedimentos adotados pela Unifesspa no que concerne à proteção da propriedade intelectual e promoção da transferência de tecnologia, admitido o sigilo, em caráter excepcional, quando necessário à proteção da inovação tecnológica e proporcional ao bem jurídico protegido;

Art. 6º São objetivos da política de inovação tecnológica da Unifesspa:

I - Fomentar a capacidade criativa, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e a proteção do meio ambiente e dos povos e comunidades tradicionais;

II - Promover a proteção da propriedade intelectual e estimular a exploração e a transferência de tecnologia;

III - Estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, com vistas a estimular as parcerias produtivas com instituições públicas e privadas;

IV - Apoiar e estimular o ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento da região Sul e Sudeste do Pará;

V - Promover a apropriação social e econômica das tecnologias desenvolvidas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, estimulando postura empreendedora e proativa;

VI - Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VII - Apoiar o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados no âmbito da Unifesspa;

VIII – Disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para a inovação.

IX – Apoiar e integrar as criações de inventores independentes;

Art. 7º A atuação institucional envolve:

I. parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

II. a celebração de contratos de prestação de serviços técnicos especializados entre a Unifesspa e instituições públicas ou privadas;

III. a celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela Unifesspa e, também, para obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida de terceiros;

IV. a celebração de contratos ou convênios com previsão de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e instalações da Unifesspa, ou, ainda, de permissão de uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

V. a celebração de contratos de cessão da propriedade intelectual;

VI. estratégias relativas à inovação definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VII. A instituição por meio da gestão dos seus processos buscará alcançar os objetivos elencados no artigo 6º;

Art. 8º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, será delegada ao(à) Pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) da Unifesspa.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é a estrutura responsável por gerir a política de inovação adotada pela Unifesspa.

Art. 10 São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação;

III. estimular ações de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Unifesspa;

IV. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Unifesspa;

V. promover e acompanhar o relacionamento da Unifesspa com empresas públicas e privadas;

VI. apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam organizações de direito público e privado, como empresas, outras ICTs, com ou sem fins lucrativos e que objetivem inovação e desenvolvimento;

- VII. articular e conectar ações entre as unidades acadêmicas e administrativas da Unifesspa para o diálogo com a sociedade, objetivando o desenvolvimento e o estímulo à inovação;
- VIII. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da Unifesspa;
- IX. opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;
- X. gerir processos de registro de propriedade intelectual e transferência tecnológica na Unifesspa;
- XI. encaminhar os pedidos de registro para proteção de propriedade intelectual e de transferência tecnológica junto aos órgãos responsáveis no Brasil e/ou no exterior;
- XII. opinar quanto à propriedade intelectual e transferência tecnológica em contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres que envolvam a Unifesspa;
- XIII. fazer o atendimento e encaminhamento das solicitações de inventores independentes junto à Unifesspa;
- XIV. Acompanhar as políticas públicas para as áreas de inovação, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 11 Caberá ao NIT definir e implementar as normas operacionais necessárias ao acompanhamento e avaliação interna da política de inovação.

Parágrafo único. Para a aplicação do *caput* e cumprimento da legislação vigente, a avaliação interna deverá ocorrer anualmente.

Art. 12 A Unifesspa instituirá Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (Compittec) como instância consultiva do NIT, com competência para emitir pareceres de avaliações quanto à Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica de ativos intangíveis da Universidade.

Art. 13 A Compittec será composta por:

- I. Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, que presidirá a comissão;
- II. Gestor do NIT;
- III. Representante de cada unidade acadêmica;
- IV. Dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes titulares deverão ser substituídos em suas faltas e impedimentos pelos representantes suplentes.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares nas respectivas unidades acadêmicas, com mandato de dois anos podendo haver reconduções.

§ 3º O(a) presidente poderá indicar o decano da comissão, presente na reunião, para presidir a reunião, caso haja a impossibilidade do(a) seu(ua) suplente o(a) substituir.

§ 4º A Compittec irá reunir-se uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo(a) presidente.

§ 5º As deliberações e aprovações na Compittec serão realizadas por votação, válida a decisão da maioria simples. No caso de empate, a decisão será do(a) presidente.

§ 6º A Compittec terá representantes indicados por portaria da reitoria.

§ 7º A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada pela maioria simples dos demais membros da Compittec;

Art. 14 A Propit em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação-PROEG deverá instituir programa de capacitação de recursos humanos, ações para a qualificação e formação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

§ 1º O NIT coordenará ações estratégicas de capacitação de recursos humanos nos temas previsto no *caput*.

§ 2º As unidades acadêmicas e administrativas poderão realizar ações próprias de capacitação nos temas previstos no *caput*.

CAPÍTULO IV

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15 Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Unifesspa ou com o emprego de seus recursos humanos, financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais, capital intelectual e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Unifesspa poderão, a critério da Instituição, ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o inventor e a Unifesspa.

§ 1º Quando houver interesse institucional, a Unifesspa será titular dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual das criações ou das inovações resultantes das atividades previstas no *caput*.

§ 2º Nos casos de autorização de uso, permissão de uso ou contrato de concessão de uso para utilização de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o *caput* deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§ 3º Considerado o *caput*, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à Unifesspa, resguardos os direitos de autor.

Art. 16 A Unifesspa poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

Art. 17 Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Unifesspa serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da Unifesspa, assim como contratos, convênios, termos, autorizações, permissões e instrumentos congêneres firmados.

Art. 18 As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na Unifesspa, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Unifesspa,

serão de titularidade da Unifesspa e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 19 É vedado ao dirigente, ao inventor ou a qualquer servidor divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT da Unifesspa.

Art. 20 O NIT disponibilizará para as unidades um modelo de Plano de Gestão de uso dos laboratórios e outros espaços para proteção de bens intangíveis, como tecnologias patenteáveis, programas de computador, novo cultivar, entre outros.

Art. 21 Deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima da unidade acadêmica ou administrativa responsável, considerando a opinião do NIT, a revelação, divulgação, ou publicação de informações técnicas e científicas, por qualquer meio, passíveis de propriedade industrial, respeitando a liberdade intelectual do pesquisador:

- I. informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela Unifesspa, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- II. informação caracterizada como *know-how* e segredos industriais da Unifesspa;
- III. informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 22 A Unifesspa, por meio do seu NIT, examinará a conveniência e a oportunidade dos pedidos de proteção de ativos de propriedade intelectual no país e no exterior.

§ 1º Caberá ao solicitante do pedido de registro, justificativa circunstanciada considerando a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º Caberá ao NIT examinar pedidos de proteção de ativos de propriedade intelectual por meio de parecer circunstanciado do Compittec, considerando a novidade, atividade inventiva e aplicação para a sociedade.

§ 3º O NIT manifestar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação, sobre a proteção da propriedade intelectual no país, determinando a sua forma.

§ 4º O NIT, ouvida a Compittec, definirá critérios e formas de pontuação para os pedidos de proteção de ativos de propriedade da ICT no país e exterior.

§ 5º No caso de proteção no exterior, o NIT, ouvida a Compittec, deverá formular justificativa circunstanciada sobre os benefícios da criação ou invenção.

§ 6º O NIT, ouvida a Compittec, definirá critérios e formas de pontuação para a avaliação da descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior.

§ 7º A reitoria da Unifesspa irá analisar o pedido de descontinuidade de proteção encaminhada pelo NIT, com parecer da Compittec.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 23 A Unifesspa poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos inventores e a terceiros, os direitos de propriedade intelectual das invenções nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 A Unifesspa poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou *know-how* que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 25 O NIT deverá se manifestar expressamente sobre a cessão ou licenciamento de criação desenvolvida na Unifesspa, ouvida a Compittec na Unifesspa.

Art. 26 A cessão ou licenciamento devem ter a anuência da reitoria da Unifesspa.

Art. 27 O NIT emitirá parecer fundamentado, ouvida a Compittec, sobre a exclusividade ou não, bem como da comercialização ou não, da cessão ou licenciamento.

Art. 28 A transferência de tecnologia, por meio da cessão ou do licenciamento, deverá ser objeto de instrumento específico a ser firmado entre as partes.

§ 1º Nos instrumentos previstos no *caput* serão estabelecidas as condições de utilização da criação ou obra, objeto do acordo.

§ 2º Todos os cessionários ou licenciantes deverão demonstrar capacidade técnica, financeira e de gestão tanto administrativa como comercial do empreendimento.

Art. 29 A cessão ou licenciamento de tecnologia de patrimônio da Unifesspa poderá ser concedida à empresa que tenha em seu quadro societário servidor da Unifesspa ou a própria instituição faça parte.

Art. 30 A Unifesspa poderá realizar oferta pública para transferência de tecnologia.

§ 1º A oferta pública será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§ 2º A análise das propostas recebidas será realizada pelo NIT, ouvida a Compittec.

Art. 31 As ofertas públicas para transferência de tecnologia serão realizadas por meio de chamadas e editais que indicarão entre outros requisitos e parâmetros:

- I. descrição do objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II. condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado;
- III. critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação;
- IV. prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato;
- V. os tipos de remuneração que poderão ser exigidas na oferta;
- VI. os critérios técnicos e negociais;
- VII. a qualificação técnica e econômico-financeira de organizações interessadas para a exploração da criação objeto da transferência de tecnologia.

Art. 32 A cessão ou licenciamento com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de chamada pública, como observância dos requisitos e parâmetros previstos para ofertas públicas para transferência de tecnologia.

Art. 33 Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação para cessão e licenciamento poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de chamada pública.

Parágrafo único. Será exigida dos interessados, previamente à contratação prevista no *caput*, a comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 34 A cessão não onerosa da propriedade intelectual só poderá ser realizada em casos excepcionais previstos na legislação federal.

Parágrafo único. A cessão não onerosa poderá ser feita aos inventores para que a exerçam em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

Art. 35 O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação, encaminhará solicitação ao NIT, que determinará a instauração do procedimento administrativo.

§ 1º A Unifesspa decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo máximo de quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

§ 2º A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pela reitoria, ouvido o NIT, a Compittec e a unidade onde surgiu a tecnologia.

Art. 36 A Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) da Pró-Reitoria de Administração (Proad) será responsável por gerir os processos administrativos de contratos, convênios, termos, autorizações, permissões e instrumentos congêneres, que tenham finalidade de transferência de tecnologia, PD&I e prestação de serviços, previstos nesta política de inovação.

Parágrafo Único: A divulgação de inovações oriundas das parcerias citadas no *caput* deverão citar a Unifesspa como parceira.

Art. 37 O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unifesspa definirá Instruções Normativas, ouvida a Compittec, para procedimentos com finalidade de transferência de tecnologia, PD&I, prestação de serviços e para programa(s) de fomento à inovação, previstos nesta política de inovação.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADAS À INOVAÇÃO

Art. 38 A Unifesspa poderá prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados voltados à pesquisa científica e tecnológica, e à inovação no ambiente produtivo.

§ 1º O servidor da Unifesspa, pesquisador/colaborador ou estudante envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária da Unifesspa, da outra parte ou da entidade interveniente, exclusivamente sob a forma de adicional variável e desde que custeado com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o § 1º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos ou ainda a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, sendo configurado como ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 3º O serviço deve ser especificado de forma a ser realizada em uma única unidade acadêmica.

§ 4º No caso de serviços que envolvam mais de uma unidade, o mesmo deve ser desmembrado em atividades que se tornarão serviços em cada unidade acadêmica isoladamente.

§ 5º O responsável pela prestação de serviço deverá apresentar sua unidade acadêmica com a descrição do serviço e os recursos, da Unifesspa e externos, de pessoal, financeiros e de infraestruturas utilizados. A unidade acadêmica deverá manter registro das informações fornecidas.

§ 6º A prestação de serviço deverá ter a anuência da autoridade máxima da unidade acadêmica, que deverá justificar os requisitos de execução e mérito científico e tecnológico do trabalho, e da Reitoria da Unifesspa, nos termos das normas internas vigentes.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 39 É facultado à Unifesspa celebrar acordo e convênio de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos da legislação vigente, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I- Os contratos, acordos ou objetos correspondentes, sob qualquer forma, celebrados entre a Unifesspa e terceiros devem prever se haverá a criação ou invenção passível de proteção e, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com Instituições de Apoio.

II- Os acordos e convênios de que trata este artigo, poderão ser propostos por pesquisadores da Unifesspa e Comunidade em geral, os quais serão analisados pelo(a) NIT que emitir parecer prévio, ouvida a Compittec.

III- Assinatura de instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual.

IV- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse.

Art. 40 A Unifesspa poderá participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em

regulamentação interna, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT da Unifesspa e concordância com a legislação.

Parágrafo único. As formas de participação, critérios e demais assuntos relacionados ao tema tratado no *caput* do artigo serão definidos em resolução específica.

Art. 41 A Unifesspa poderá celebrar termos de autorização de uso, permissão de uso ou contrato de concessão de uso para utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, recursos humanos e capital intelectual à outras ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de PD&I.

§ 1º São requisitos gerais para as celebrações previstas no *caput* :

- I. existência de contrapartida financeira ou não financeira;
- II. celebração por tempo determinado;
- III. não interferência direta nas atividades-fim da Unifesspa;
- IV. ausência de conflito com as atividades-fim da Unifesspa e/ou com os valores fundamentais expressos no Estatuto da Unifesspa. ;
- V. ser voltada para atividades de PD&I;
- VI. obediência às prioridades, critérios e requisitos aprovados por esta política de inovação ou nas instâncias diretamente relacionadas, conforme regramento interno da Unifesspa;
- VII. disponibilidade do laboratório, equipamento, instrumento, material e demais instalações existentes pela autoridade competente; e
- VIII. adoção de meios que assegurem a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º Além dos requisitos gerais previstos no parágrafo anterior, é requisito para celebração de contrato de concessão, de uso, previsto no *caput*, a realização de prévio processo seletivo que assegure a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 42 A Unifesspa poderá compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, recursos humanos e capital intelectual com outras ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e às atividades das empresas juniores criadas junto aos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. As formas de compartilhamento, critérios e demais assuntos relacionados ao tema tratado no *caput* serão definidos em resolução específica.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DOS RECURSOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Art. 43 Os rendimentos auferidos pela Unifesspa da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, transferência de *know-how* e assistência técnica, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

- I - 1/3 (um terço) aos inventores a título de incentivo;

II - 2/3 (dois terços) serão distribuídos no orçamento da Unifesspa.

§1º O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da Unifesspa.

§ 2º Os percentuais destinados à Unifesspa serão assim distribuídos:

a) 50% serão destinados a Propit para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de propriedade intelectual, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento, programas de fomento à inovação e gastos conexos;

b) 30% para os laboratórios/núcleos/centros de pesquisa, os quais pertencem o inventor da Unifesspa, para investimento na compra de materiais de consumo e permanente, e serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) para o desenvolvimento da pesquisa aplicada e inovação tecnológica;

c) 20% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades exclusivamente de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com base em critérios preestabelecidos pela unidade acadêmica da Unifesspa, a qual pertencem os inventores. No caso desta inovação ser fruto de pesquisa, desenvolvimento e inovação em diferentes unidades acadêmicas, o percentual de 20% será rateado entre as unidades envolvidas.

§ 3º O valor do ressarcimento institucional será previsto no contrato de prestação de serviço.

Art. 44 Ao inventor será assegurada, a título de incentivo, premiação na forma de participação nos ganhos econômicos auferidos pela Unifesspa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação da qual tenha sido inventor, obtentor ou inventor, durante toda a vigência dos contratos, entendendo-se como ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§1º Quando houver mais de um inventor, a divisão do valor das vantagens auferidas pela Unifesspa será correspondente às frações declaradas no momento da comunicação da criação ao Núcleo de Inovação Tecnológica.

§2º A premiação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, aos salários, aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal do inventor(es) vinculado(s) à Unifesspa.

§3º Os recursos financeiros de que trata o *caput*, recebidos pela Unifesspa, constituem receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação.

Art. 45 A Unifesspa poderá realizar chamamento público para identificação de instituições demandantes externas, públicas ou privadas, interessadas em contratar serviços técnicos especializados ofertados, com contrapartida financeira e/ou econômica.

Art. 46 A Universidade, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a captação, gestão e aplicação de recursos de atividades de PD&I.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput*, percebidos pela Universidade, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica com base em critérios preestabelecidos pelos departamentos e unidades da Unifesspa participantes do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 2º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata o *caput* deverão ser realizadas pela Unifesspa, facultada a contratação de fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos das legislações vigentes.

CAPÍTULO IX

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 47 O servidor público envolvido na prestação de serviços realizada pela Unifesspa poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da universidade, de empresas públicas e privadas ou de instituições de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável.

§ 1º O valor da retribuição pecuniária paga, a título de adicional variável ao servidor, deverá ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor da retribuição pecuniária paga ao servidor deve ser previsto no contrato de prestação de serviço.

§ 3º É vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 48 A Unifesspa poderá conceder ao pesquisador público o afastamento de suas funções, sem remuneração e sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, e assegurado todos os direitos a que fizer jus, para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observada a conveniência da Unifesspa.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* somente será concedido a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da unidade acadêmica, observada a vinculação a projeto ou instrumento jurídico com prazos e finalidades objetivamente definidos, conforme definido em resolução específica.

Art. 49 A bolsa de estímulo à inovação concedida diretamente por empresas privadas, instituição de apoio ou por agências de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da Universidade para realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de desenvolvimento tecnológico, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador e nem importem contraprestação de serviços.

§1º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§2º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X

ESTÍMULO AOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 50 A Unifesspa, por meio do NIT e da Compittec, promoverá a cultura empreendedora voltada à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo.

Art. 51 A Unifesspa buscará implantar, por meio da ação conjunta entre o Núcleo de Inovação Tecnológica e as diversas unidades acadêmicas, Incubadoras Sociais e Tecnológicas, de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. As incubadoras terão por finalidade despertar na comunidade acadêmica o empreendedorismo e a criatividade, com vistas a explorar e desenvolver características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social.

Art. 52 São objetivos fundamentais das Incubadoras Sociais e Tecnológicas da Unifesspa:

I – Apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos baseados em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Difundir a cultura empreendedora e contribuir para a formação de empreendedores no âmbito da Unifesspa;

III – Difundir a cultura da propriedade intelectual;

IV – Disseminar e transferir conhecimentos e competências gerados na Unifesspa.

V – Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva;

VI – Estimular o ensino teórico e prático do empreendedorismo de forma multidisciplinar, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

VII – estabelecer relações que promovam a aproximação da Unifesspa com a sociedade em geral, com os setores da economia; e

VIII – propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da Unifesspa pela implementação de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva.

Art. 53 O NIT apoiará na gestão das ações e elaboração de propostas para Incubadoras de Empresas da Unifesspa.

§1º A seleção de empresas para incubação ocorrerá por meio de Edital.

§2º A Unifesspa e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual, sempre que gerados pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual,

§3º A Unifesspa não exigirá cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual da empresa selecionada que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação e declarado instrumento jurídico próprio.

Art. 54 Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, o NIT atuará de forma articulada com as unidades acadêmicas, por meio da formação de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica.

Art. 55 A Unifesspa poderá estabelecer parcerias com outras ICTs pública ou privada, de forma isolada ou consorciada, voltada para atividade de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 56 Ao inventor independente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Unifesspa, que decidirá considerando a novidade, atividade inventiva e aplicação para a sociedade.

Parágrafo Único- A Unifesspa será titular dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual das criações ou das inovações resultantes das atividades previstas no *caput*.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados, em primeira instância e dentro de sua esfera de competência, pela Compittec e pelo NIT, e submetido à deliberação da Reitoria da Unifesspa.

Art. 58 Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário estabelecidas pelas unidades organizacionais da Unifesspa.